



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO – Cód. e-MEC nº 461

Credenciado pela Portaria MEC nº 865 de 03 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. em 04 de novembro de 2021 Seção 1, pág. 294. Curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda reconhecido pela Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO

EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA¹

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - As Atividades Complementares são consideradas parte integrante do currículo do curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda, conforme os Pareceres CNE/CES 492/2001 e CNE/CES 1363/2001 e Resolução CNE/CES 16/2002, num total máximo de 20% do total da carga horária.

§ 1º As Atividades Complementares totalizam 220 horas aula, correspondente a cerca de 7% do montante do curso.

§ 2º Consideram-se Atividades Complementares para os efeitos previstos pelas propostas curriculares do curso de Bacharelado em Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda, aquelas que, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, representem estudos de caráter transversal e interdisciplinar para o enriquecimento do perfil do formando.

Art. 2º - Compõem as Atividades Complementares os seguintes grupos de atividades sendo opcional para o discente desde que cumpra o total de horas do artigo 1º:

Área de ensino:

- a) Disciplinas extracurriculares cursadas no âmbito universitário, em cursos de graduação do Centro Universitário Armando Alvares Penteado, limitado a 180 (cento e vinte) horas aula;
- b) Estágios extracurriculares desenvolvidos em empresas, instituições públicas ou privadas, *in loco* ou remotamente, na área de Comunicação, adequados à habilitação do aluno, limitado a 150 (cento e cinquenta) horas aula, mediante apresentação de *comprovante*;
- c) Outras atividades complementares, como *aulas externas*, limitado a 36 (trinta e seis) horas aula;
- d) Outras atividades.

¹ A última atualização deste Regulamento foi realizada após reunião do NDE e da Coordenadoria de Curso, em razão da publicação do Parecer CNE/CP nº5/2020, homologado parcialmente e publicado no D.O.U. em 1º/06/2020 e, da Portaria nº544, de 16 de junho de 2020.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO – Cód. e-MEC nº 461

Credenciado pela Portaria MEC nº 865 de 03 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. em 04 de novembro de 2021 Seção 1, pág. 294. Curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda reconhecido pela Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021

Área de Pesquisa:

- a) Projetos e programas de pesquisa voluntários orientados por docente da área de Comunicação do Centro Universitário Armando Alvares Penteado, limitado a 36 (trinta e seis) horas aula, com atividade de *iniciação científica* ou demais programas de grupos de pesquisa idealizados pela FAAP.

Área de extensão:²

- a) Projetos e programas de extensão, coordenados por docente do Centro Universitário Armando Alvares Penteado, limitado a 72 (setenta e duas) horas aula, com atividades como *oficina/workshop/palestra com profissionais da área de Comunicação ou de alguma das habilitações*;
- b) Eventos nas áreas de Comunicação tais como cursos, seminários, simpósios, congressos, conferências, e outros reconhecidos pela Coordenação do Curso, limitado a 120 (cento e vinte) horas aula, mediante apresentação de *comprovante*.

Art. 3º - Toda e qualquer atividade para fins de aproveitamento como sendo Atividade Complementar deverá ser validada pelo professor responsável.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DO COORDENADOR DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - Ao Coordenador da Habilitação compete:

- a) Indicar, ao Diretor do Centro Universitário Armando Alvares Penteado, o professor responsável pela análise dos documentos;
- b) Supervisionar o desenvolvimento do trabalho desse professor;
- c) Encaminhar ao Diretor do Centro Universitário Armando Alvares Penteado as questões não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II - DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º - Ao Professor responsável pelas Atividades Complementares compete:

- a) Supervisionar e controlar o trabalho dos alunos envolvidos;
- b) Validar, aceitar e quantificar as Atividades Complementares dos alunos;
- c) Encaminhar ao Coordenador de Curso as questões não previstas neste Regulamento.

² Com a publicação da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e retificada em 18 de fevereiro de 2019, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, o NDE do Curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda está discutindo, primeiramente, o normativo legal, objetivando sua aplicação no prazo definido legalmente.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO – Cód. e-MEC nº 461

Credenciado pela Portaria MEC nº 865 de 03 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. em 04 de novembro de 2021 Seção 1, pág. 294. Curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda reconhecido pela Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021

SEÇÃO III - DO ALUNO

Art. 6º - Ao aluno do Centro Universitário Armando Alvares Penteado compete:

- a) Cumprir efetivamente as Atividades Complementares nos termos deste Regulamento, cuja integralização da carga horária é condição indispensável à conclusão do curso;
- b) Providenciar a documentação que comprove sua participação, com a respectiva carga horária, data e local onde foi realizada a Atividade Complementar, devidamente reconhecida;
- c) Protocolar na Central de Atendimento ao Aluno ou no site da FAAP – Área Logada – Atividades Complementares (<https://central.faap.br/Graduacao/AtividadeComplementar>) a documentação comprobatória das atividades realizadas.

§ 1º - O aluno poderá realizar as Atividades Complementares a partir do 1º semestre letivo.

§ 2º - As Atividades Complementares também poderão ser realizadas nos períodos de recesso escolar.

§ 3º - O aluno deverá ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total das horas aula exigidas pelas Atividades Complementares até o início do 7º semestre.

CAPÍTULO III - DA FORMA DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º - As Atividades Complementares, fixadas em horas aula, serão lançadas no histórico escolar do acadêmico.

Art. 8º - Os procedimentos necessários ao registro da carga horária correspondente às Atividades Complementares cumpridas pelos alunos serão realizados nos prazos estabelecidos junto à FAAP.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Compete, em primeira instância, à Direção da Faculdade Armando Alvares Penteado resolver casos omissos.

Art. 10º - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.